

Proc. 1357/40.

(CJT-35-41)

1941

HP/2M.

Desprezam-se "in limine" os embargos oferecidos fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso de embargos opostos por Jorge de Souza à decisão da antiga Segunda Câmara, de 19 de agosto de 1940, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado contra o embargante, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, autorizou a consequente demissão do ferroviário, acusado de haver praticado falta grave prevista no art. 54, letra a, do dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que o embargante não cumpriu a exigência do § 9º do art. 4º, do dec. 24.794, de 14 de julho de 1934, que dispõe que os embargos devem ser interpostos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da decisão que se recorre, no Diário Oficial, salvo caso de força maior, devidamente comprovada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a)	Dorval de Lacerda	Procurador

Assinado em 08/ 10 /41.

Publicado no Diário Oficial em 14/ " 1941